



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 009 /2023 – GP

PROC	1324
FOLHA	05/07/23
ASS	Wagner Teixeira de Oliveira

13:53 hs

Referente: Veto ao Projeto de Lei nº 36/2023.

São Sebastião, 03 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando - o respeitosamente, sirvo-me do presente para dar ciência a esta Nobre Casa de Leis e, conseqüentemente, aos Nobres Vereadores que a compõe, o que dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que o Projeto de Lei nº 36/2023, que "*Dispõe sobre o atendimento prioritário no Município de São Sebastião*", de autoria do Vereador Wagner Teixeira de Oliveira, será **VETADO TOTALMENTE**, pelas razões abaixo expostas:

Em que pese o parecer legislativo da Douta Comissão de Justiça, Legislação e redação, e o Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, ocasião que opinaram pela constitucionalidade tanto formal quanto material, contudo, nota-se aparente vícios formais em discordância com o tal parecer, uma vez que o Projeto de Lei em apreço se apresenta formalmente inconstitucional, vide invasão de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, bem como afronta à Reserva da Administração e Separação de Poderes.

Ademais, o Isto porque, o presente projeto de lei prevê atribuições para o Poder Executivo, no artigo 3º, já que, a rigor, criam atribuições a servidores públicos, invadindo, portanto, a competência do Poder Executivo em sua organização administrativa, violando o artigo 61, § 1º., inciso II, alínea "e" da Constituição Federal, aplicável por simetria. Ademais a Lei Orgânica do Município dispõe sobre a competência exclusiva do Chefe do Executivo em Projetos de Leis, artigo 41, II, neste mesmo sentido.

Ato contínuo, conforme supracitado, destaca-se ainda a afronta à Reserva da Administração e ao Princípio da Separação de Poderes, artigo 2º da Constituição Federal e artigo 47, incisos II e XIV e inciso XIX alínea "a" da Constituição Bandeirante, já que o tema é adstrito a atuação do Poder Executivo.

Nesta toada, citam-se os julgados do Supremo Tribunal Federal, e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS (...) MATÉRIA DE



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 36003300390034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL. VÍCIO DE INICIATIVA RECONHECIDO NA ORIGEM. (grifei).

(STF – RE: 1348446 SP 2302573-06.2020.8.26.0000, Relator: Rosa Weber, data de julgamento: 28/10/2021, Data da Publicação: 05/11/2021.

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (...) CRIA ATRIBUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS E À SECRETARIA MUNICIPAL (...) MATÉRIA TÍPICA DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (...) DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO E DA SEPARAÇÃO DE PODERES. (...). “O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo”. “Fere a competência privativa do Chefe do Poder Executivo ato normativo de origem parlamentar que estabelece atribuições a órgão da administração pública”. (grifei).

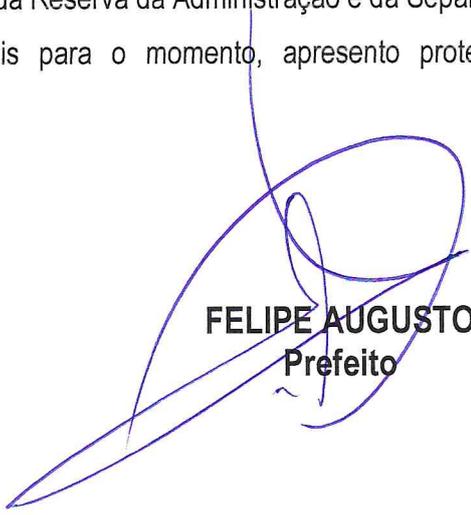
TJ – SP – ADI: 22162376720188260000 SP 2216237-67.2018.8.26.0000, Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 13/02/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 14/02/2019.

Dessa forma, ante a legislação e julgados acima, denota-se aparente inconstitucionalidade do presente Projeto, do ponto de vista formal.

No tocante ao aspecto material, independente do esforço legislativo de caráter louvável, resta prejudicada a juridicidade frente ao vício formal.

Diante do exposto, **veto totalmente** o Projeto de Lei nº 36/2023, tendo em vista o evidente vício formal demonstrado supra quanto à invasão de iniciativa privativa do chefe do executivo, bem como afronta aos Princípios da Reserva da Administração e da Separação dos Poderes.

Sem mais para o momento, apresento protestos de mais alta estima e distinta consideração.



FELIPE AUGUSTO
Prefeito

